



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.166/ 2021**

Dá nova redação ao art. 2º e ao *caput* do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a extinção dos postos de atendimento no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais".

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores efetivos lotados nos postos de atendimento de que trata o art. 1º desta resolução terão a sua lotação alterada para a respectiva zona eleitoral a que estiverem vinculados, em caráter provisório, e ali permanecerão em trabalho presencial, nos termos das normas em vigor, até a sua efetiva remoção para a lotação definitiva.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores efetivos dos postos de



atendimento que tenham tido a sua lotação alterada provisoriamente para a zona eleitoral agregadora, em data anterior à publicação desta resolução."

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Serão realizados, oportunamente, concursos de remoção referentes aos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, dos quais poderão participar todos os servidores efetivos deste Tribunal, entre estes os servidores de que trata o art. 2º desta resolução, nos termos dos editais respectivos.

(...)."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, em 10 de março de 2021.

**Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Presidente

Relator

